



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Publicitação de projeto de Regulamento do Conselho Científico da Academia Madeirense de Musicologia e Estudos Artísticos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos termos e para os efeitos do artigo 100.º, do mesmo diploma, o Conservatório-Escola das Artes da Madeira – Eng. Luiz Peter Clode, adiante designado por Conservatório, torna público pelo presente despacho, que foi decidido pelo. Exmo. Sr. Presidente, desencadear o procedimento para elaboração do Regulamento do Conselho Científico da Academia Madeirense de Musicologia e Estudos Artísticos.

Os interessados podem constituir-se como interessados e representar os seus contributos até 30 dias após a publicação dos presentes projetos dos quais constam os objetivos e fundamentos correspondentes, através de comunicação escrita, que contenha nome completo e contato, ao Presidente do Conservatório, enviado para o endereço eletrónico geral.cepam@edu.madeira.gov.pt ou entregue no serviço sito à Avenida Luís de Camões 1, 9004-517 Funchal. Para os devidos efeitos, disponibiliza-se em anexo o projeto de regulamento

Funchal, 28 de maio de 2025.

O Presidente

(Carlos Gonçalves)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Projeto de Regulamento do Conselho Científico da Academia Madeirense de Musicologia e Estudos Artísticos

CAPÍTULO I

Definição, constituição e competências

Artigo 1.º

Definição

1 — O Conselho Científico é o órgão responsável pela planificação, acompanhamento e avaliação das atividades de investigação científica desenvolvidas na Academia Madeirense de Musicologia e Estudos Artísticos (ACADEMIA).

Artigo 2.º

Constituição

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os que exerçam atividade na ACADEMIA, a qualquer título, incluindo o de bolseiro ou de investigador contratado, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente e tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril;
- b) Integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar;
- c) Integrem a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — A eleição do Presidente do Conselho Científico é realizada pelos membros do próprio Conselho, sendo posteriormente nomeado por despacho do Presidente do Conservatório – Escola das Artes da Madeira.

3 — O mandato do Presidente do Conselho Científico tem a duração de quatro anos.

4 — Compete ao Presidente do Conselho Científico a coordenação dos trabalhos, cabendo-lhe ainda o exercício do voto de desempate.

5 — Podem também participar nas sessões do Conselho Científico, com o estatuto de observador, com direito a intervenção, embora sem direito a voto, caso não sejam membros do Conselho Científico, o diretor da ACADEMIA, o coordenador do Gabinete de Investigação e Documentação e ainda o Presidente do Conservatório - Escola das Artes da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Artigo 3.º Competências

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório anual de atividades da ACADEMIA;
- c) Pronunciar-se sobre as áreas científicas e áreas científicas afins no âmbito dos concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação a que se referem os artigos 10.º, 11.º, 12.º e o n.º 5 do artigo 65.º do DL 124/99, de 20 de abril;
- d) Pronunciar-se sobre as áreas científicas a que se refere o n.º 2 do artigo 65.º do DL 124/99;
- e) Propor a área científica e áreas científicas afins, quando existam, para efeito de abertura de concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do DL 124/99, de acordo com metodologia a aprovar em Plenário do Conselho Científico;
- f) Apreciar o plano de edições da ACADEMIA;
- g) Propor e/ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias;
- h) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre outras matérias relativas à gestão e atividade da ACADEMIA, designadamente as previstas nos diplomas que regulem a estrutura nuclear do Conservatório no que especificamente concerne às atribuições e competências da ACADEMIA enquanto unidade orgânica nuclear do Conservatório;
- i) Acompanhar e proceder à avaliação anual da produção científica desenvolvida no âmbito da ACADEMIA e pelos seus investigadores;
- j) Deliberar sobre a prossecução e cessação do vínculo à ACADEMIA dos membros do Conselho Científico e Académicos;
- k) Emitir parecer sobre a distribuição das verbas atribuídas à ACADEMIA;
- l) Pronunciar-se e decidir, nos termos legais, sobre demais matérias da sua competência.

CAPÍTULO II Funcionamento

Artigo 4.º

Funcionamento das Sessões Plenárias

1 — O Conselho Científico reúne em sessão plenária, presencialmente nas instalações da ACADEMIA ou, quando necessário, à distância por videoconferência, pelo menos uma vez por ano, mediante convocatória do Presidente, podendo ainda ser convocado, em sessão extraordinária, pelo próprio Presidente ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus Membros, competindo-lhe, em tais sessões, deliberar e pronunciar-se sobre as matérias previstas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A convocatória das sessões plenárias do Conselho Científico deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis para as sessões ordinárias, e de dois dias úteis para as sessões extraordinárias, e incluir a ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão; na convocatória deverá também ser facultado o acesso à documentação relevante para a sessão plenária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

3 — As sessões plenárias só podem ocorrer na data e hora indicadas na convocatória, com a presença de mais de 50% dos Membros do Conselho Científico.

4 — Os Membros do Conselho Científico reunidos em sessão plenária só poderão deliberar sobre assunto não incluído na agenda da sessão plenária desde que dois terços dos Membros presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto em causa.

5 — Nas sessões plenárias do Conselho Científico nenhum Membro efetivo poderá fazer-se representar por qualquer outro Membro.

CAPÍTULO IV

Académicos

Artigo 5.º

Nomeação e Estatuto dos Académicos

1 — O Conselho Científico entende que, para a prossecução do plano de atividades da ACADEMIA, poderão ser estabelecidas colaborações com personalidades de reconhecido mérito, as quais são, para efeitos do presente Regulamento, designadas por Académicos.

2 — Os Académicos são personalidades de reconhecido mérito, nacional ou internacional, na área da musicologia, artes e ciências conexas, eleitos pelo Conselho Científico.

3 — O processo de nomeação de Académicos deverá incluir:
a) Proposta formal assinada por pelo menos dois membros do Conselho Científico;
b) Análise curricular do candidato;
c) Votação favorável por maioria simples em sessão plenária do Conselho Científico.

4 — Os Académicos não possuem vínculo jurídico à ACADEMIA, sendo a sua participação considerada honorífica e de caráter voluntário.

5 — Os Académicos podem ser organizados nas seguintes categorias:
a) Académicos Efetivos: residentes ou com forte ligação à Região Autónoma da Madeira e com relevante contribuição para as áreas de atuação da ACADEMIA;
b) Académicos Correspondentes: especialistas não residentes que contribuam ativamente para os projetos e objetivos da ACADEMIA;
c) Académicos Honorários: figuras de destaque que tenham prestado serviços de excepcional relevância às áreas abrangidas pela ACADEMIA.

6 — Os Académicos têm como deveres:
a) Contribuir para a prossecução dos objetivos científicos e culturais da ACADEMIA;
b) Participar, sempre que possível, em reuniões, projetos e atividades promovidas pela ACADEMIA;
c) Zelar pelo prestígio da ACADEMIA e pelo cumprimento do seu Regulamento Interno.

7 — Os Académicos que não cumpram os deveres previstos no n.º 6 do capítulo IV podem ver cessada a sua ligação à ACADEMIA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Artigo 6.º
Revisão do Regulamento Interno

- 1 - O Regulamento Interno em vigor poderá ser revisto no termo de cada triénio ou alterado sempre que tal for requerido por um terço dos Membros do Conselho Científico em efetividade de funções.
- 2 - A aprovação e implementação das alterações ao Regulamento Interno ficam dependentes de votação favorável por maioria de dois terços dos Membros do Conselho Científico em efetividade de funções.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.